



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

MINUTA 235/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2019

PROCESSO N.º 25495/2019 – CREDENCIAMENTO N.º 09/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

FORNECIMENTO DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CRENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CRENCIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

## 1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de leitos psiquiátricos para internação de pacientes de ambos os sexos, jovens, adolescentes (menores) e adultos, para tratamento em saúde, comprometidos por doenças psiquiátricas, transtornos mentais e dependência química, álcool e outras drogas, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com solicitação médica e encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPSP.

1.2. **Fornecimento de \*\*\*\*(\*\*\*\*) leitos psiquiátricos** para internação de pacientes de ambos os sexos, jovens, adolescentes (menores) e adultos, para tratamento em saúde, comprometidos por doenças psiquiátricas, transtornos mentais e dependência química, álcool e outras drogas, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com solicitação médica e encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

### 2.1. Da Descrição dos Serviços:

2.1.1. A CRENCIADA deverá manter contatos com a Coordenação dos Centros de Atendimento Psicossocial do Município, onde estes serão a contra-referência do atendimento.

2.1.2. A CRENCIADA deverá atender os requisitos estabelecidos na Portaria 430/08 da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.3. A diária terá início no dia da internação, vencendo sempre às 12 horas do dia seguinte.

2.1.4. O paciente que estiver com alta médica após as 12 horas não será contada uma segunda diária.

2.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Erechim, fornecerá 01 (uma) AIH Autorização de Internação Hospitalar e a participação financeira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por leito/mês.



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

### **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

3.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

3.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) **por leito/mês (R\$ 66,66 por dia de internação)**., como complementação, mais o fornecimento de **01 (uma) AIH – Autorização de Internação Hospitalar, para cada paciente internado.**

4.2. A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal, ao findar o mês, com a quantidade de diárias e seu valor total, anexando um relatório com o nome do paciente, data da internação e data da alta, ou se não teve alta a quantidade de diárias que permaneceu no contexto de cada mês.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Erechim, endereço: Praça da Bandeira nº 354 Erechim/ RS CNPJ 87.613.477/0001-20, que será vista pelo Gestor do Contrato, para posterior pagamento.

4.4. A nota Fiscal e seus anexos devem ser enviados a Secretaria Municipal de Saúde, sito Av. Santo Dal Bosco nº 200, aos cuidados do Gestor do Contrato.

4.5. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados, tendo em conta o número de internações efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, mediante a apresentação de faturas.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

### **5 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

5.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **ANDRESA ALMEIDA**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –**

6.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar o serviço contratado conforme especificações do edital do Credenciamento n.º 09/2019 e em consonância com a proposta de preços.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

**6.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

**6.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.7.** O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.8.** É vedado à CREDENCIADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

#### **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 09.01**

**PROJETO/ATIVIDADE – 2.037**

**ELEMENTO DESPESA – 3390.90.39.50.00**

#### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.1.** Caso a empresa CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

**8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

**8.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

**8.3.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**8.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

## **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 09/2019, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 25495/2019.

## **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **12 – DA RESCISÃO –**

**12.1.** O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

## **13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019

**VALDIR FARINA**

Secretário Municipal de Administração

**CRENCIADA**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**DÉRCIO NONEMACHER**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANDRESA ALMEIDA**  
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_